



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.475, de 23 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE VANTAGEM FINANCEIRA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE CONTROLE E COMBATE DE ENDEMIAS, EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

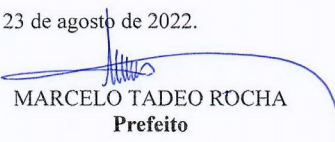
Art. 1º Fica definido o pagamento de forma complementar na folha de pagamento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle e Combate de Endemias, de vantagem financeira necessária para que o vencimento não seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, em cumprimento ao § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento da vantagem financeira necessária de que trata o *caput* deste artigo, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º, art. 198, da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/22.

§ 2º Os recursos financeiros repassados pela União, conforme § 11., do art. 198, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional n. 120/22, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle e Combate de Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Laurentino/SC, 23 de agosto de 2022.


MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito